

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000289/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072832/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207336/2023-61  
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS , CNPJ n. 01.686.429/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME XAVIER JACCOUD;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES NA AREA DE SAUDE DE TERESOPOLIS TRES RIOS PARAIBA DO SUL LEVY GASPARIAN, CNPJ n. 30.633.119/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSEAS CABRAL DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem e trabalhadores na saúde, com vínculo empregatício e autônomos**, com abrangência territorial em **Comendador Levy Gasparian/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Teresópolis/RJ e Três Rios/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL 2022

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pela **FEHERJ**, terão fixados, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, os seguintes valores de pisos:

<b>Faxineiros, Serventes, Cozinheiros e Maqueiros</b>	<b>R\$1.414,30</b>
<b>Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Atendentes de Consultório e Clínica Médica e Práticos de Farmácia</b>	<b>R\$1.514,91</b>

**Técnicos em Farmácia, Técnicos em Laboratórios, Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Higiene Dental e Técnicos em Radiografia** R\$1.835,42

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores que estiverem percebendo acima dos valores fixados para piso salarial, terão sobre o salário devido no mês de janeiro de 2021, a incidência de um reajuste salarial equivalente a 5% (cinco por cento), que será devido a partir do mês de novembro de 2022. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.12.2021, não terá direito a qualquer percentual de reajuste.

**Parágrafo Segundo** – Em razão do estado de calamidade Pública e das restrições impostas pelas autoridades governamentais em razão da COVID-19, ante a ausência da concessão de reajuste salarial para o período de janeiro de 2022 a outubro de 2022, as partes acordam que as empresas pagarão aos trabalhadores um abono indenizatório equivalente a 5% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o salário de dezembro de 2022, que será pago em dez parcelas mensais iguais e sucessivas a partir do pagamento do salário referente ao mês de janeiro de 2024.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores quitados à título de abono salarial não integram a remuneração, não incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, na forma do §2º, do Artigo 457, da CLT.

**Parágrafo Quarto** – O abono instituído através da presente cláusula só será pago de forma integral aos trabalhadores que estavam com seus contratos de trabalho em vigor durante o período de 01.01.2022 a 30.10.2022.

**Parágrafo Quinto** – Os trabalhadores que trabalharam o referido período parcial, receberam o abono de forma proporcional, devendo este ser calculado na base de 5% (cinco por cento) para cada mês trabalhado ou período superior a 15 dias.

**Parágrafo Sexto** - O presente Instrumento Normativo observará os pisos salariais estabelecidos no Caput dessa cláusula ou decorrentes de lei federal para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou previsão de jornada em legislação específica da categoria profissional, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado, respeitando o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial 358 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, não podendo tal sistemática implicar na redução dos salários que já vinham sendo quitados, mesmo que respeitada a proporcionalidade instituída pelo presente parágrafo

**Parágrafo Sétimo** - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, **será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos**, a partir de janeiro/2021, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e Antiguidade.

**Parágrafo Oitavo** - Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o reajuste estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é, apurando-se 1/12 do reajuste concedido, sendo o percentual apurado aplicado sobre o salário fixado na admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas no caput.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E PISO SALARIAL 2023**

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pela **FEHERJ**, terão fixados, a partir de 1 de julho de 2023, os seguintes valores de pisos salariais:

<b>Faxineiros, Serventes, Cozinheiros e Maqueiros</b>	<b>R\$1.575,18</b>
<b>Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Atendentes de Consultório e Clínica Médica e Práticos de Farmácia</b>	<b>R\$1.687,22</b>
<b>Técnicos em Farmácia, Técnicos em Laboratórios, Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Higiene Dental e Técnicos em Radiografia</b>	<b>R\$2.044,19</b>

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores que estiverem percebendo acima dos valores fixados para piso salarial, terão sobre o salário devido no mês de janeiro de 2022, a incidência de um reajuste salarial equivalente a 5% (cinco por cento), que será aplicado da seguinte forma: 1% (um por cento) será pago a partir do mês de janeiro de 2023 e complementação de 4% (quatro por cento) a partir do mês de setembro de 2023. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.12.2022, não terá direito a qualquer percentual de reajuste.

**Parágrafo Segundo** - O presente Instrumento Normativo observará os pisos salariais estabelecidos no Caput dessa cláusula ou decorrentes de lei federal para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou previsão de jornada em legislação específica da categoria profissional, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que

seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado, respeitando o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial 358 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, não podendo tal sistemática implicar na redução dos salários que já vinham sendo quitados, mesmo que respeitada a proporcionalidade instituída pelo presente parágrafo

**Parágrafo Terceiro** - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, **será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos**, a partir de janeiro/2022, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e Antiguidade.

**Parágrafo Quarto** - Para os empregados admitidos entre 1° de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o reajuste estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é, apurando-se 1/12 do reajuste concedido, sendo o percentual apurado aplicado sobre o salário fixado na admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas no caput.

**Parágrafo Quinto** – Fica mantido o pagamento da rubrica adicional de produtividade SOMENTE para os trabalhadores que venham recebendo esta parcela em seus recibos salariais.

**Parágrafo Sexto** – Qualquer diferença salarial decorrente da aplicação da presente cláusula ou daquela que trata do reajuste e do piso salarial referente ao exercício de 2022, poderão ser pagas em 5 (cinco) parcelas, com vencimento nas mesmas datas em que forem pagos os salários de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Será obrigatório nos Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** o uso de envelopes ou contracheques de pagamentos com timbre ou carimbo, em que sejam claramente discriminados os títulos remuneratórios percebidos pelos empregados, bem como as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus. No

caso de o cargo encontrar-se vago em definitivo, o empregado que passar a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO** serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal de trabalho, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: I - práticas religiosas; II - descanso; III - lazer; IV - estudo; V - alimentação; VI - atividades de relacionamento social; VII - higiene pessoal; VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas representadas pela **FEHERJ** ficam obrigadas a pagar adicional noturno na forma da lei.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o valor estabelecido por lei, devendo ser observado os termos da Portaria 3.214/1978, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHES NOTURNOS**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** fornecerão, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, lanches em meio à jornada de trabalho, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** - Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** concederão, no mínimo, dez minutos para o lanche dos funcionários, no turno da manhã e no turno da tarde.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHES**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** ficam obrigados a instalar local destinado à guarda de crianças até os 6 (seis) meses de idade, quando existentes a seu serviço mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, facultando-se a celebração de convênios com creches ou instituições similares, sendo certo que, na inobservância de tais condições obrigam-se-ão ao reembolso integral das despesas efetuadas a tal título pelas empregadas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE TRABALHO**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** se obrigam a anotar as Carteiras de Trabalho de seus empregados, delas fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), bem como fornecer aos laboristas cópia do respectivo contrato celebrado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões dos contratos de trabalho, obedecidas com rigor as disposições legais, serão realizadas preferentemente e gratuitamente no **SINDICATO**.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO**

Os cursos de atualização e treinamento em serviços desenvolvidos pelos Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** serão realizados preferentemente durante o horário normal de

trabalho.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** assegurarão à empregada gestante garantia de emprego, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, constitucionalmente fixada.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL**

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício por tempo de serviço ou velhice, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** assegurarão garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE PLANTÕES**

Em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e tendo em vista a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica facultado aos Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** a adoção de horários em regime de plantões, sendo estes de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso e 24 horas de trabalho seguidas por 72 horas de descanso nestes incluídos os períodos de refeições. Qualquer destas escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, para os fins previstos no **art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal**.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da Enfermeira Chefe ou da Supervisão.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, a partir das 05:00 da manhã.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

**Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses dos plantões citados, a EMPRESA concederá 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, atendendo ao disposto no artigo 71º e seus parágrafos da CLT.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

De acordo com o artigo 58, parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei 9.601 /98 e legislação superveniente, os estabelecimentos representados pela **FEHERJ** ficam autorizados a adotar o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas, compensando-se as horas excedentes, com folgas adicionais ou redução da jornada em outros dias, até o término do mês subsequente ao da realização das extraordinárias, na forma do disposto no artigo 59 parágrafo 2º da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - REGIME DE COMPENSAÇÃO: O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas para os funcionários diaristas ou o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de descanso para os empregados plantonistas.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do presente instrumento, as horas excedentes, que não forem compensadas com a redução de jornada em outros dias ou folgas, dentro do limite estabelecido acima, ou seja, do mês subsequente, serão pagas como horas extraordinárias, com os acréscimos legais.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua Chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** pagarão às empregadas os respectivos salários, sem prestação de serviços, no período de amamentação, quando não cumprirem com as determinações emanadas do Artigo 389, §§ 1º e 2º, da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** reconhecem 12 de maio como **DIA DO EMPREGADO EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORARIO DE PAGAMENTO**

Quando o pagamento de salários for efetivado mediante cheque e/ou crédito bancário, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** deverão estabelecer condições para que os empregados possam receber no mesmo dia de sua emissão ou ordem, sem que sejam prejudicados seus horários de refeições ou descanso.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Desde que, exigidos pelas Empresas e/ou autoridades competentes, constituirá obrigação dos Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** o fornecimento gratuito de uniformes completos a seus respectivos empregados, em número mínimo de 2 (dois) por ano e em tecidos não transparentes.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído **pela Norma Regulamentadora NR-7**, arcando com todos os custos operacionais para realização de exames médicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, restando, contudo, a obrigatoriedade de assistência

da empresa por profissional de órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR - 07 do M.T.E.

**Parágrafo Segundo** - Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados deste encargo se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4, devendo em tais casos ser observado que dispõe o item 7.4.3.5.2 da NR – 07 do M.T.E., a obrigatoriedade de assistência por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação do contrato de trabalho.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificar as ausências ao serviço, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** reconhecerão como válidos Atestados Médicos ou Odontológicos do serviço médico próprio ou conveniado e na ausência destes do SUS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA**

Dentro do horário normal de expediente e previamente autorizado pelas respectivas Direções Administrativas, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** franquearão suas dependências aos Diretores do **SINDICATO**, observadas as normas de segurança que se impuserem.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE DIRETORES**

Os estabelecimentos representados pela **FEHERJ** abonarão as faltas dos funcionários que integrem a Diretoria do **SINDICATO**, até o máximo de 2 (duas) por mês, desde que, estas tenham o objetivo de participação em Assembleias e reuniões sindicais, ficando o **SINDICATO** obrigado a remeter à empresa, com antecedência de 7 (sete) dias da reunião, cópia da convocação da mesma.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As Empresas representadas pela **FEHERJ** descontarão de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, à título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 1/30 avos do salário base do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A referida Contribuição Assistencial será descontada do salário devido aos Empregados representados pelo **SINDICATO** no mês de **Janeiro/2024**, e será recolhida ao **Sindicato Profissional**, devendo o pagamento ser feito até o dia 15/02/2024, estabelecida a multa de 10%, em caso de inadimplência.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos empregados representados pelo **SINDICATO** o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao **SINDICATO** ou mediante o envio de correspondência, **a qualquer tempo**, em requerimento manuscrito ou de qualquer outra forma, com identificação e assinatura do oponente. A oposição apresentada perante o **SINDICATO** será fornecido recibo de entrega, que deverá ser encaminhado ao empregador para que não proceda o referido desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pela **FEHERJ**, na forma autorizada pelo Artigo 513, e, da CLT, farão o pagamento de um percentual equivalente a 5% (cinco por cento), em favor da **FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sendo este apurado sobre os salários devidos aos empregados representados pelo **SINDICATO** no mês de **JANEIRO/2024**, com a remessa dos valores arrecadados a **FEHERJ**.

**Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:** A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas nos dias **1 de fevereiro/2024 e 1 de março/2024** ou ser paga em parcela única até o dia **15 de fevereiro de 2024**. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida a **FEHERJ** no exercício de 2023, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Segundo – Multa por Descumprimento:** O descumprimento desta clausula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento estipulado para a parcela única, caso não haja o pagamento da primeira parcela, tornando-se título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

Em virtude de o **SINDICATO** prestar assistência à categoria, sendo associado ou não, torna-se obrigatório o desconto em folha da mensalidade social, sendo esta no importe equivalente a 3% (três por cento) do Piso fixado para Faxineiros, desde que, autorizado pelo empregado, podendo a qualquer tempo ser cancelada esta autorização, em respeito ao princípio da liberdade sindical inserida em nossa Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - As contribuições descontadas dos empregados, desde que, devidamente autorizadas, serão repassadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, sob pena, de não o fazendo, o valor ser acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ressalvado a apuração do crime de Apropriação Indébita.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** permitirão ao **SINDICATO** colocar em seus quadros de aviso publicações de seus interesses, sendo vedado o seu uso para matéria de cunho político-partidário, ideológica, religiosa e pessoal, impondo-se, porém, uma prévia autorização dos Diretores dos Estabelecimentos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer resultantes da presente norma, os Estabelecimentos representados pela **FEHERJ** pagarão multa no valor do piso estabelecido para Faxineiros, com 50% (cinquenta por cento) da mesma em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta) em favor do SEESST.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

Fica ajustado que, as Empresas que já praticam condições econômicas ou sociais mais vantajosas que as Cláusulas do presente instrumento, assim deverão continuar procedendo.

}

**GUILHERME XAVIER JACCOUD**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS**

**OSEAS CABRAL DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES NA AREA DE SAUDE DE TERESOPOLIS**  
**TRES RIOS PARAIBA DO SUL LEVY GASPARIAN**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

